



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
*Trabalhando com respeito ao povo*

**LEI MUNICIPAL Nº448/2012**

**EMENTA:** Fixa o subsídio dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá para a Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de fixar os subsídios dos Vereadores com assento nesta Casa,

De conformidade com o que preceitua os artigos 29, VI, "b" e VII, 29-A e § 1º, 37, X e XI, 39, § 4º da Constituição Federal e o artigo 13 da lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores eleitos para a próxima legislatura desta Casa, com início em 01 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** - Além do subsídio, a que faz juz como Vereador, o Presidente da Câmara, pela sua elevada função de representar o Poder Legislativo, perceberá uma verba de representação, de natureza nitidamente indenizatória, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei será assegurada revisão anual, desde que se registre elevação da receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor, sempre na mesma data e sem distinção de índice utilizado para os demais servidores do Poder Legislativo, podendo ser utilizado índice oficial medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para apurar a inflação nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
*Trabalhando com respeito ao povo*

**Art. 4º** - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais por Pernambuco.

**Art. 5º** - Total da despesa com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 6º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), em relação ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

**Art. 7º** - Os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal não excederá o percentual de 70% (setenta por cento) de sua receita anual, incluído o subsídio dos Vereadores.

**Art. 8º** - Esta Câmara, para proceder o pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, como também da verba de representação, poderá adotar valores inferiores aos fixados, em compatibilidade com os limites estabelecidos, de forma isonômica.

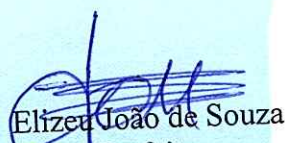
**Art. 9º** - A reunião extraordinária convocada nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pelo que dispuser a legislação em vigor, poderá ser remunerada a cargo da Câmara, se houver disponibilidade financeira, fixando-se o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais), correspondente a 1/5 (um quinto) do que for pago como remuneração mensal naquela data.

**Art. 10.** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal vigente em cada exercício financeiro, constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

**Art. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

**Art. 12.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, 23 de agosto de 2012.

  
Elizeu João de Souza  
Prefeito